



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando-Circular nº 97/2020/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

Ao(A) Sr(a).:
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO

Assunto: Errata

Tendo em vista os questionamentos apresentados por V.Sas. no que se refere ao Memorando-Circular nº 40/2020/SEE/SE – item 2. Gestão de Recursos Humanos, vimos retificar a seguinte informação:

“(…)

5. Possuir filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior, vínculo comprovado por meio de documento de identificação da criança ou adolescente, até que sejam retomadas as atividades presenciais nas creches e escolas públicas e privadas no Estado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 23.631, de 2 de abril de 2020.

5.1. Considera-se, com base no disposto na Resolução CNE n. 2/2018, que a idade escolar regular ocorre dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, observando-se, ainda, a previsão de “idade inferior” no §3º do art. 4º da Lei n. 23.631/2020, ou seja, entre 6 meses e 3 anos e 11 meses, estando a criança em creche ou instituições afins. Neste caso, o documento comprobatório deve confirmar o vínculo entre a criança e o servidor, não sendo necessário providenciar a declaração de matrícula junto à unidade escolar.

(…)

Quanto às servidoras gestantes e lactantes e ainda, àqueles servidores que possuem filhos ou dependente legal em idade escolar ou inferior, entendemos que não há qualquer possibilidade de retorno.

(…)”

Onde se lê: “Quanto às servidoras gestantes e lactantes e ainda, àqueles servidores que possuem filhos ou dependente legal em idade escolar ou inferior, entendemos que não há qualquer possibilidade de retorno.”

Leia-se: “ Quanto às servidoras gestantes e lactantes, entendemos que não há qualquer possibilidade de retorno. No que se refere aos servidores que possuem filho ou dependente legal em idade escolar ou inferior, entendemos que, caso não haja interesse em usufruir da prioridade no desempenho de suas atividades no regime de teletrabalho, o servidor poderá exercê-las presencialmente.

Atenciosamente,

Ana Costa Rego

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas
Subsecretário de Articulação Educacional

Renata Ferreira Leles Dias
Subsecretária de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretária**, em 30/09/2020, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Roj, Subsecretário**, em 01/10/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20044493** e o código CRC **B0651DC1**.